

# **Regulamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento - IFBA**

(Regulamento aprovado na reunião de colegiado do PPGDC/IFBA no dia 06/09/2023)

## **OBJETIVO GERAL**

**Art. 1º** - O presente regulamento visa instituir a Comissão de Bolsas e regulamentar os critérios utilizados pelo Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC) - IFBA para a distribuição/manutenção/cancelamento de bolsas de estudo.

## **FINALIDADE**

**Art. 2º** - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em em Difusão do Conhecimento - IFBA tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação stricto sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento - IFBA advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste regulamento.

## **DA COMISSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 3º** - O colegiado deverá designar uma comissão de bolsas de caráter permanente, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e do discente escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a) o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;
- b) o representante discente deverá estar integrado às atividades do programa como aluno regular.

**Parágrafo Único** – A duração do mandato dos membros eleitos da Comissão de Bolsas do PPGDC é de um ano, permitidas reconduções.

**Art. 4º** - São atribuições da comissão de bolsas

- I – observar as normas do programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, que permite fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo IFBA ou agências de fomento;

V – manter atualizadas informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis para consulta por agências de fomento;

## **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 5º** - A concessão das bolsas obedecerá às regras estabelecidas pelos órgãos de fomento e aos critérios estabelecidos pelo PPGDC- IFBA.

### **Dos critérios de alocação de bolsas de estudo**

**Art. 6º** – A alocação de bolsas de estudo aos alunos de doutorado será regida pelos seguintes critérios:

I – No primeiro semestre letivo, a classificação final do processo seletivo.

II – A partir do segundo semestre, dois critérios serão observados: o de equilíbrio do número de bolsas entre turmas de diferentes anos e o de qualidade acadêmica dos candidatos.

III – Quanto ao critério de equilíbrio do número de bolsas entre turmas de diferentes anos, quando determinada turma completar 48 meses de doutorado, as bolsas dessa turma serão redistribuídas a alunos de turmas que já tenham cumprido 36, 24 ou 12 meses de doutorado, ou ainda para alunos ingressantes, com vistas a manter o equilíbrio do número de bolsas entre as turmas

a) Se uma bolsa for liberada definitivamente – em razão de desligamento, desistência, reprovação, ou qualquer outra razão –, ou temporariamente, em caso de partida de bolsista para estágio doutoral no exterior ou qualquer outra razão, ela será realocada à mesma turma ou a outra, a fim de manter o equilíbrio entre as turmas.

b) Se houver mais de uma turma potencialmente beneficiária de uma bolsa que se a comissão de bolsas estudar o caso e elaborará uma proposta de atribuição da referida bolsa, proposta que será submetida à apreciação do colegiado.

IV – Uma vez definida a turma que receberá a bolsa, a comissão de bolsas passará então à etapa de comparação da qualidade acadêmica dos candidatos às bolsas.

a) A comissão de bolsas atribuirá a cada candidato uma nota de 0 a 10 em cada um dos seguintes quesitos:

– Publicações de artigos, capítulos e livros nos 5 anos anteriores ao momento de análise (peso 4),

– Publicações em anais de congresso e atuação como parecerista de periódico nos 5 anos anteriores ao momento de análise (peso 2),

– Histórico escolar de mestrado e doutorado (peso 2),

– Experiência de docência (peso 1),

– Outros elementos do currículo (peso 1).

b) A nota semifinal do candidato será estabelecida como a média ponderada dos quesitos, cujos pesos estão indicados entre parênteses no item anterior.

c) Em caso de empate em notas finais de dois alunos, a comissão de bolsas recorrerá a um sorteio a fim de ordenar os alunos, sorteio este a ser realizado durante uma reunião do colegiado.

## **DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 7º** - A duração das bolsas de estudo no PPGDC, bem como o seu pagamento aos pós-graduandos contemplados, serão de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão de fomento que as conceder.

**Art. 8º** - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§ 2º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º - Eventuais prorrogações de prazo para a conclusão de curso implicam na perda da bolsa.

## **DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 9º** - O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à coordenação.

**Art. 10º** - Haverá cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

- I. Reprovação de doutorando em disciplina;
  - II. Trancamento de matrícula;
  - III. Descumprimento dos prazos de defesa e qualificação;
  - IV. Conclusão do curso caracterizada pela defesa pública da dissertação ou tese.
  - V - Inobservância deste Regulamento e de demais normas internas do IFBA.
- Parágrafo único. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo por infringência a este regulamento. Em tal situação, o bolsista ficará obrigado a arcar com o ônus definido em legislação federal vigente – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período determinado, e outras sanções administrativas, cíveis e penais.

## **DA SUSPENSÃO DE BOLSA**

**Art. 11º.** A suspensão da bolsa será feita de acordo com as normas das agências de fomento que as conceder.

## **REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 12º** - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Parágrafo Único** – A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento, se infringir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto aos órgãos de fomento.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

§ 3º – Considerar-se-á como de conclusão e consequentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares da tese, para a defesa da tese.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 13º** - Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas e atividades complementares, durante o período de vigência de suas bolsas, devendo também ser aprovado na qualificação.

**Art. 14º** - Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

**Art. 15º** - Os discentes contemplados com bolsas deverão, obrigatoriamente, entregar o Relatório semestral de atividades desenvolvidas, constando especificação da carga horária mensal e semestral dedicada.

**Parágrafo Único** – O relatório de atividades desenvolvidas deverá discriminar o andamento dos trabalhos de pesquisa, constando o cronograma inicial e justificativas no caso de modificações. Ao relatório deverá ser anexado o histórico escolar das disciplinas cursadas bem como o parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista. No referido relatório deverá constar:

§ 1º - Folha de Rosto contendo informações gerais;

§ 2º - Condição atual da pesquisa;

§ 3º - Relatório das atividades acadêmicas e científicas: Disciplinas cursadas no período; Estágio Docência; Participação em eventos científicos; Submissões e/ou Aceites/Publicações; Atividades complementares; Currículo Lattes Atualizado em: colocar a data.

## **CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

**Art. 16º** - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGDC - IFBA.

**Art. 17º** - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós - Graduação em Difusão do Conhecimento - IFBA poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

**Art. 18º** - Essa norma entrará em vigência a partir da sua aprovação pelo colegiado do PPGDC - IFBA e publicação no site do programa.